



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.432/13

### RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de **Barra de Santa Rosa/PB**, **Sr. José Agripino e Silva Filho**, concedendo Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao **Sr João Francisco Filho**, Professor, Matrícula nº 2012513, lotado na Secretaria de Educação do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 25/26, constatando as seguintes falhas:

- a) Fundamentação incorreta do Ato Aposentatório, uma vez que não foi comprovado o tempo no cargo e carreira para a aposentação na regra contida na Portaria nº 27/2013. No entanto, o servidor pode se aposentar pela regra contida no **art. 40, § 1º, inciso II da CF/1988**;
- b) Encaminhamento dos cálculos proventuais reformulados com base no art. 1º da Lei nº 10887/2004.

Houve a citação do Gestor do Instituto de Previdência do Município de Barra de Santa Rosa/PB, **Sr. José Agripino e Silva Filho**, para a adoção das medidas necessárias no sentido da regularização das falhas apontadas, conforme conclusão do Relatório Técnico. Contudo, o Gestor, apesar de ter solicitado prorrogação de prazo para envio de defesa, deixou escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar qualquer justificativa a este Tribunal.

Na sessão do dia 09 de outubro de 2014, foi baixada a Resolução RC1 TC nº 235/2014, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do Fundo, **Sr. José Agripino e Silva Filho**, adotasse as providências no sentido de retificar a Portaria nº 27/2013, caso não haja a comprovação de tempo de serviço no cargo e na carreira do servidor em questão, reformulando em seguida os cálculos proventuais e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro.

Entretanto, foi constatado que a Resolução RC1 TC nº 235/2014 foi endereçada ao Gestor anterior do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra de Santa Rosa. Em consulta ao TRAMITA foi verificado que o Gestor atual do Instituto de Previdência é o **Sr. Joselito Silva Porto**.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.432/13

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA:**

- 1) Torne sem efeito a Resolução RC1 TC nº 235/2014, publicada em 23.10.2014 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB;
- 2) Assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município, **Sr. Joselito Silva Porto**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de retificar e publicar a Portaria nº 27/2013, caso não haja a comprovação de tempo de serviço no cargo e na carreira do servidor em questão, reformulando em seguida os cálculos proventuais e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 25/26 dos autos.

É a proposta !

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*

**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 16.432/13**

**Objeto: Verificação de cumprimento de Resolução RC1 TC nº 235/2014**

**Órgão: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra de Santa Rosa/PB**

**Gestor Responsável: Joselito Silva Porto**

**Patrono/Procurador: Não consta**

**Atos de Pessoal – Aposentadoria Voluntária do Servidor João Francisco Filho. Verificação de cumprimento de Resolução. Pela Nulidade da Decisão. Assinação de novo prazo.**

**ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 4.252/2015**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 16.432/13, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, ao Sr. João Francisco Filho, Professor, Matrícula nº 2012513, lotado na Secretaria de Educação do Município, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 235/2014**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **TORNAR sem efeito a Resolução RC1 TC nº 235/2015, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE de 23.10.2014**, em razão do endereçamento da referida Resolução ter sido enviada ao Gestor Anterior do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra de Santa Rosa;

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
**PRESIDENTE**

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
**RELATOR**

Fui presente:

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em 29 de Outubro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO